

PROC. 46281-001205/20 18**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022087/2018**


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/05/2018 no município de Nordestina/BA;

E


LIPARI MINERACAO LTDA, CNPJ n. 09.600.534/0001-23, localizado(a) à FAZENDA ANGICAL, 00, CASA, AREA RURAL, Nordestina/BA, CEP 48870-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). KENNETH WESLEY JOHNSON, CPF n. 017.936.066-33

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022087/2018, na data de 10/05/2018, às 08:48.

Serrinha, 10 de maio de 2018.


EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


KENNETH WESLEY JOHNSON
Administrador
LIPARI MINERACAO LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 - GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados no Projeto Braúna no município de Nordestina e seu escritório administrativo em Lauro de Freitas.

2.2 Caso haja constituição de filiais da empresa acordante em outros Estados da Federação, ou em municípios em que não haja abrangência deste primeiro sindicato homologador, até que seja firmado acordo próprio nas demais bases territoriais valerá o presente acordo como base para contratações, dispensas, negociações coletivas, ajustes salariais e data base, assim como outras avenças entre a empresa e os demais sindicatos.

Parágrafo Único: Contratos de estagio e jovens aprendizes não são considerados para o acordo supracitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2018, nenhum trabalhador da correspondente categoria profissional do SINDICATO acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) por mês, excluídos os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2018, todos os trabalhadores tiveram seus salários reajustados pelo INPC acumulado do período de março de 2017 a fevereiro de 2018 e em março de 2019 terão seus salários reajustados pelo INPC acumulado do período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A Lipari se compromete a creditar o salário no último dia útil do mês vigente de cada mês e quando este não for dia útil, será feito no dia anterior, e o adiantamento quinzenal fica para ser definido entre empresa e trabalhador (a).

6. CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre o valor da hora normal conforme descrição abaixo:

- I) Com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas em dia normal de trabalho;
- II) Com 70% (setenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas a partir da terceira hora trabalhada;



III) Com 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em dia de repouso semanal, feriados e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento ininterrupto.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO BANCO DE HORAS

Acordam as partes que o excesso de jornada de um dia de trabalho, o trabalhador receberá sua hora extra normalmente.

Parágrafo Primeiro: Quando houver o excesso de jornada de um dia de trabalho a empresa pagará a devida hora extra, ficando a critério do trabalhador em compensar pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 90 (noventa) dias para que tal compensação ocorra de forma integral.

Parágrafo Segundo: Consideram-se como “débito” as horas a favor da Lipari e “crédito” as horas a favor do empregado.

Parágrafo Terceiro: A Lipari manterá o empregado informado a respeito de sua situação no Banco de Horas, repassando o total das horas/crédito, horas/débito e saldo existente numa base periódica razoável.

Parágrafo Quarto: Os empregados que atrasarem ou faltarem sem justificativa não poderão utilizar-se de tais horas no sistema de Banco de Horas, sendo as mesmas descontadas normalmente em folha de pagamento, sempre no mês corrente em observância ao Princípio da Contraprestação.

Parágrafo Quinto: O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- b) Folgas coletivas;
- c) Folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e o empregador.

Parágrafo Sexto: As compensações serão realizadas na proporção de hora por hora, respeitando os seguintes critérios das horas extras porventura acumuladas:

Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (Cinquenta por cento), após, as enquadradas no percentual de 70% (Setenta por cento) e, por último, as enquadradas no percentual de 100% (cento por cento).

Parágrafo Sétimo: Os empregados que vierem a ser admitidos na Lipari a partir da data do presente acordo (inclusive), em qualquer condição (eventual, temporário, etc.) estarão sujeitos ao horário e às condições pactuadas neste acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – MATERIAL ESCOLAR

A Lipari concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar em uma única vez, no ano letivo de 2018, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por colaborador.

Parágrafo Primeiro: este benefício será devido a todos empregados cujos filhos ou enteados legalmente cadastrados na empresa estejam matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior com o limite de idade até 24 (vinte e quatro) anos de idade.



Parágrafo Segundo: o valor do benefício será pago mediante comprovação regular do empregado e/ou dependente legal no mês de Maio de 2018 para os colaboradores ativos e para os recém admitidos no mês subsequente a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22h de um dia às 5h do dia imediatamente posterior será pago com o adicional noturno de 20% (vinte por cento), o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário-base do empregado.

10. CLÁUSULA DECIMA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quanto ao adicional de insalubridade, será pago o percentual de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa continuará honrando com o devido adicional de periculosidade a todos os trabalhadores expostos a atividades perigosas de acordo as leis.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em favor do Sindimina mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado pela Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do ACT até a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina ou ao diretor sindical.

Parágrafo Segundo: a empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A Lipari manterá adequadamente um restaurante/refeitório através de uma empresa terceirizada em sua unidade operacional de Nordestina, para ser utilizado pelos trabalhadores que estão laborando em horários administrativos e de turno, mediante as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que laboram no escritório administrativo de Lauro de Freitas a empresa concederá através de um cartão alimentação valor correspondente a um almoço por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Será descontado do trabalhador mensalmente um valor fixo referente a participação no custeio da refeição sendo R\$ 5,00 (cinco reais) para os trabalhadores que laborarem na unidade operacional de Nordestina e R\$ 21,00 (vinte um reais) para os trabalhadores que laborarem no escritório administrativo de Lauro de Freitas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA



Mensalmente os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, até o nível de supervisão, receberão através de um cartão vale compras o valor correspondente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para aquisição de uma cesta básica sendo esta creditada mensalmente dia 15 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Será descontado do empregado mensalmente um valor fixo de R\$ 1,00 (um real) de participação no custeio da cesta.

Parágrafo Único: Colaboradores afastados por mais de 04 meses pela Previdência Social, por Doença ou Acidente de trabalho não farão jus ao pagamento do benefício.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos empregados no mês de dezembro uma cesta natalina no valor equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: Colaboradores afastados pela Previdência Social, por Doença ou Acidente de trabalho não farão jus ao pagamento do benefício integral, considerando para pagamento somente a proporção do trabalho efetivo, sendo esta proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PL/R)

A Lipari se compromete a apresentar ao Sindimina a política de Participação nos Resultados, a ser negociada entre a Empresa, comissão eleita pelos empregados e um representante do Sindimina na forma prevista no inciso 1º do artigo 2º da lei Nº 10.101/2000.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – SEGURO COLETIVO

A empresa fornecerá a seus colaboradores seguro de vida em grupo.

Estão contemplados nesta apólice cobertura para Estagiários, Funcionários, Dirigentes e Diretores com cobertura para:

- MA - Morte Acidental
- IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial
- Morte - Natural
- IFPD (Antecipação) – Invalidez Funcional

Sendo extensivo a seus dependentes legais (cônjuge e filhos) com a seguinte cobertura:

Cônjuge 50,00 % (Automático)

Filhos 10,00% (Limitado a R\$ 3.000,00)

Além do seguro de vida coletivo a empresa concederá aos empregados assistência funeral.

Parágrafo Primeiro: Será descontado do empregado mensalmente 0,08% sobre o salário base referente de participação no custeio do seguro de vida e auxílio funeral. OBS: VER APÓLICE/VALORES



17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá Plano Médico/odontológico Bradesco Saúde para todos os seus empregados e dependentes legais devidamente cadastrados na Empresa.

Paragrafo Primeiro:

O desconto da mensalidade será de 5% referente ao total do custo de cada empregado e seus respectivos dependentes, mais a coparticipação conforme o plano.

Paragrafo Segundo:

O desconto da coparticipação quando existir não pode ultrapassar 10% do salário base do colaborador sendo o saldo remanescente dividido em parcelas futuras dentro da folha de pagamento.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA– ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da empresa.

Parágrafo Único: por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do estado da Bahia.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – AMBULATÓRIO MÉDICO

A empresa se compromete a manter ambulatório médico para os atendimentos médicos não complexos e atrelados ao exercício das atividades ordinárias dos trabalhadores, de acordo ao dimensionamento do SESMT.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – RELÓGIO DE PONTO

A empresa se compromete em instalar o relógio ponto na portaria principal da unidade, a partir do início da operação/produção.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

As Jornadas Administrativas serão de no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos intrajornada, podendo laborar durante o dia até 09 horas para compensação em folgas durante a semana.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – VIAGEM A SERVIÇO

No caso de viagem a serviço, ou treinamentos obrigatórios, sendo exigido pela empresa a participação do colaborador e que o mesmo coincida com o dia da folga ou repouso remunerado, a empresa garantirá o mesmo tratamento de trabalhos extras, nos limites da jornada normal.

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FÉRIAS



O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana de trabalho do empregado, devendo este ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, de comum acordo com a Lipari.

Parágrafo Primeiro: quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 31 de janeiro não serão descontados.

24. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, de até 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, caso haja, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário, conforme legislação do trabalho.

25. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES/ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança, inclusive calçados especiais conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As regras para a distribuição, troca ou reposição de uniformes e EPI's serão divulgadas em informativos internos, e o controle será feito pelos almoxarifados e departamentos da Lipari, conforme definido.

26. CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – INCENTIVO À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Lipari compromete-se a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando onde necessário, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- a) Constituição do SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho conforme NR 4 do MTE;
- b) Elaboração e implementação dos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO e PGR;
- c) Realização de campanhas conscientizadas e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho, em periodicidade e temática a ser definida pela Lipari;
- d) Somente serão aceitos pelo setor de Saúde e Medicina do Trabalho, atestados médicos apresentados dentro do prazo de até 48 horas do afastamento. Tais atestados deverão conter obrigatoriamente o CID para que sejam aceitos pelo setor de Saúde e Medicina do Trabalho. Não obstante, o Médico do Trabalho da Lipari tem a faculdade de validar ou invalidar o atestado emitido por terceiros, sendo que a avaliação do Médico da Lipari tem prevalência sobre terceiros, conforme Sumulas 15 e 282 do Tribunal Superior do Trabalho e pelo art. 6º da Lei nº 605/49.



- e) Conforme estabelecido na NR 07, Item 7.4.3.5.2, os exames médicos demissionais terão seu prazo de validade postergado de 90 para 120 dias.

Parágrafo Primeiro: O Sindimina terá acesso aos canteiros de obra para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com a empresa com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a data e as condições para essa visita.

27. CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

28. CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 15 (quinze) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro: o registro de candidatura será efetuado contra recibo de a empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo: a votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro: os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

29. CLÁUSULA VIGESIMA NONA – RELAÇÃO DOS TRABALHADORES AFASTADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato um relatório trimestral informando o nome de todos os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e/ ou doença comum, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10

A empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10, nº. 21 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá ao seguinte critério:



A – Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B – O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS IN ITINERE

As partes acordam que o tempo de deslocamento, denominado horas “*in itinere*”, entre as localidades do Município de Nordestina e a Mina localizada no povoado Braúna é o seguinte: Trecho de deslocamento entre a Sede do Município de Nordestina e a Mina: 00:20 (vinte minutos) de ida, e 00:20 (vinte minutos) de retorno mais seus reflexos legais.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA.

Em caso de violação de qualquer dispositivo do presente acordo coletivo a empresa pagará uma multa no valor de R\$1.200,00 (*um mil e duzentos reais*) em favor do sindicato onde posteriormente será revertido aos trabalhadores.

Nordestina, 08 de maio de 2018



Kenneth Wesley Johnson
CPF: 017.936.066-33



Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE